

Resposta a Solicitação de Esclarecimento 04

Edital de Chamamento Público para Credenciamento 02/2025

Processo Administrativo SEI 5070.01.0000026/2025-90

Data do Recebimento: 31/03/2025

QUESTIONAMENTO 01:

"Prezadas,

Segue retorno:

1 - *Os municípios possuem equipe técnica ou responsável competente designado para acompanhar e dar andamento aos trâmites internos do processo de regularização?"*

RESPOSTA 01:

O edital não exige que os municípios tenham equipe técnica própria. A atuação da empresa credenciada se dá a partir da contratação pela COHAB MINAS, que intermedia a execução junto aos municípios. Portanto, a existência de equipe técnica municipal não é condição prévia para a execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 02:

2 – *"Os municípios se responsabilizam pelas informações disponibilizadas, especialmente no que diz respeito à existência de número suficiente de lotes passíveis de regularização?"*

RESPOSTA 02:

Sim. Conforme o item 7.6.1 do edital, os municípios apresentam os núcleos urbanos informais e informam a quantidade estimada de unidades a serem regularizadas. A COHAB MINAS distribui a demanda com base nessas informações.

QUESTIONAMENTO 03:

3 – *"Caso o trabalho atinja os 60% dos lotes inicialmente previstos, há definição sobre como será tratada a situação dos demais 40%?"*

RESPOSTA 03:

O edital estabelece que o pagamento será proporcional às unidades efetivamente regularizadas (item 9.2 do Termo de Referência). Se apenas 60% forem regularizados, o pagamento será

proporcional a esse percentual. A continuidade ou não da regularização dos demais 40% dependerá da demanda e da viabilidade técnica e jurídica, podendo ser objeto de nova distribuição ou ajuste contratual.

QUESTIONAMENTO 04:

4 – “A atuação da empresa abrangerá áreas públicas e privadas?”

RESPOSTA 04:

Sim. A REURB-S pode abranger tanto áreas públicas quanto privadas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017. O edital não restringe a atuação a um tipo específico de domínio.

QUESTIONAMENTO 05:

5 – “Haverá possibilidade de a empresa escolher a região de atuação, ou esta será determinada previamente pela COHAB?”

RESPOSTA 04:

Sim. A empresa escolhe as macrorregiões de interesse no momento da inscrição, conforme item 3.2 do Termo de Referência e Anexo II (Requerimento de Credenciamento).

QUESTIONAMENTO 06:

6 – “Será necessário firmar contrato individual com os moradores beneficiados ou o relatório social será considerado documento suficiente para a formalização?”

RESPOSTA 06:

Não será necessário contrato individual com os moradores, conforme item 3.4.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 07:

7 – “Os municípios já possuem levantamento detalhado dos bairros ou regiões que demandam regularização fundiária?”

RESPOSTA 07:

O edital não exige que os municípios apresentem levantamento detalhado prévio. Eles indicam os núcleos e a estimativa de unidades, conforme item 7.6.1.

QUESTIONAMENTO 08:

8- “Também gostaríamos de saber se o valor pago será dos 60% aceites ou de 100% do projeto?”

RESPOSTA 08:

O pagamento é proporcional à execução de cada etapa e ao número de unidades efetivamente regularizadas, conforme o cronograma físico-financeiro (item 10 do Termo de Referência). Não há pagamento por unidades não executadas.

Stephanie Diniz Estanislau
Agente de Contratação